

EMENDA Nº 2 - CCJ

O inciso I, do art. 4º do Projeto de Lei nº 15, de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I – na esfera federal, pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento Agrário por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; da Integração Nacional por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior por intermédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA ou por órgãos que venham a substituí-los.”

Sala da Comissão, 8 de maio de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator